



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

Ofício: 090601/2022-GAB

Irituia/PA, 09 de junho de 2022

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E LIMPEZA DE FORRO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA

Solicito dessa Secretaria Municipal, o levantamento de todos os prédios, da Administração Municipal de Irituia-Pa, que necessitam de serviços de desalojamento de morcegos e limpeza de forro. Em seguida, seja elaborado Termo de Referência e que sejam tomadas as devidas providências para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.



MARCOS DE LIMA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE IRITUIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

- 1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E LIMPEZA DE FORRO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRITUÍIA.
- 1.2. O quantitativo dos serviços a serem prestados, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Serviço de Controle de Morcegos na Zona Urbana: Controlar os acessos nas áreas infestadas, com telagem e aplicação de gel repelente e limpeza de forros.	M²	11.659,00M²
2	Serviço de Controle de Morcegos na Zona Rural: Controlar os acessos nas áreas infestadas, com telagem e aplicação de gel repelente e limpeza de forros	M²	7.820,00M²
TOTAL			19.479,00M²

- 1.3. Os serviços do presente Termo de Referência, serão prestados nas unidades relacionadas em anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A referida solicitação justifica-se pela necessidade de erradicar, prevenir e controlar a proliferação de morcegos que possam infestar o ambiente de trabalho, mantendo-o em bom estado de salubridade e descontaminação, sendo que através deste serviço pode-se manter a conservação dos imóveis preservando o patrimônio público, e eliminando o risco de possíveis contaminações, oferecendo condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas, bem como a qualidade de vida e trabalho de seus servidores e usuários não seja comprometida.
- 2.2. Ressalta-se que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, não constam profissionais com atribuições para executarem os serviços objeto deste Termo de Referência.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

- 3.1. Os serviços deverão ser executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Irituia e deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de início de serviço.
- 3.2. - Na execução dos serviços a empresa contratada seguirá a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Vistoria prévia no local para identificar a(s) praga(s) e a gravidade da infestação;



- 3.2.2. Escolha do produto a ser aplicado;
- 3.2.3. Preparação e a aplicação de iscas e armadilhas ou imunização química;
- 3.2.4. Acompanhamento periódico da eficiência do combate; ajustes, quando necessário, e manutenção dos pontos de iscas ou aplicação química, conforme demanda;
- 3.2.5. Emissão de relatório informando a metodologia, quantidade de produtos e outras informações pertinentes.
- 3.3. Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter as seguintes características:
 - 3.3.1. Inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
 - 3.3.2. Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
 - 3.3.3. Ser permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
 - 3.3.4. Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na ANVISA, RDC de nº 34/2010 Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10 ANVISA, RDC de nº 30/11 -ANVISA e demais normas vigentes;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os mesmos atenderem às especificações do Termo de Referência e Contrato;
- 4.1.3. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção;
- 4.1.6. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual;
- 4.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. São obrigações da Contratada:

- 5.1.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;
- 5.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato;
- 5.1.3. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência edital e seus anexos e contrato assinado;
- 5.1.4. Fornecer os serviços conforme ofertado na sua proposta;
- 5.1.5. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização dos produtos e serviços objetos da licitação;
- 5.1.6. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais;
- 5.1.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 5.1.8. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.1.9. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos;
- 5.1.10. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
- 5.1.11. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;
- 5.1.12. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal e suas Secretarias, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. No momento da Contratação, será designado, através de portaria, servidor(a) para ser fiscal do contrato;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0, _____ / UF16438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Irituia/PA, pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa e de grande circulação.

IRITUÍIA – PA, 15 de junho de 2022


MANOEL DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO

ZONA URBANA	
LOCAL	METRAGEM
PRÉDIO DA SEMUSI (SECRETARIA DE SAÚDE)	438,00 -
HOSPITAL MUNICIPAL	1500,00
ESF CENTRAL	390,00
SETORES DE EDEMIAS E VIGILÂNCIA	300,00 -
SAMU	125,00 -
ASSISTENCIA SOCIAL F	189,00
ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) C	165,00
ADILENA CORDEIRO DO AMARAL - ANTIGO PETI F	240,00
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Especializado CPES	250,00
CRAS - LEONELIA NUNES C	150,00
CONSELHO TUTELAR DE IRITUÍIA V	230,00
CENTRO DOS IDOSOS F	336,00
PREFEITURA	460,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	220,00
SECRETARIA DE OBRAS	280,00
SECRETARIA DE CULTURA	198,00
EMEF PADRE MARINO CONTTI	315,00
EMEF PROFESSOR FRANCISCO NUNES	320,00
ZONA RURAL	
EMEF NICOLAU NERIS DA SILVA (KM 14-BR010)	420,00
EMEF SANTA RITA DURÃO (BRASILEIRA)	187,00
EMEIF SANTA LUZIA (MARIANO)	88,00
EMEIF SÃO JOÃO BATISTA (JUTAI)	79,00
EMEIF SÃO JOSÉ (GALHO GRANDE)	103,00
EMEIF NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO (FLAMENGO)	109,00
EMEIF GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA (JARAQUARA)	115,00
EMEIF VICENTE DE PAULA QUEIROZ (GALILEIA)	215,00
EMEIF ITABOCAL (ITABOCAL)	177,00



EMEIF INOCÊNCIO FERREIRO DE CASTRO (CUMARU)	199,00
EMEIF BERNADO PEREIRA OLIVEIRA (ITABOCAL)	177,00
EMEIF SÃO FRANCISCO DO CANIDÉ (KM 9 - BR010)	234,00
EMEIF ALTAMIRA MARIA DE OLIVEIRA (KM 1 - BR 010)	198,00
EMEIF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (KM 3 - BR 010)	148,00
EMEIF SÃO MATEUS (JURUJAIA)	99,00
EMEIF ALACID NUNES (PATRIMÔNIO)	308,00
EMEIF BANGU (BANGU)	100,00
EMEIF TESSALÔNICA (TESSALÔNICA)	204,00
EMEIF HEBRON (HEBRON)	238,00
EMEIF BOA ESPERANÇA DE MARRAFA (MARRAFA)	196,00
EMEIF LEÔNCIO OSVALDO DE OLIVEIRA (SÃO BENEDITO)	234,00
EMEIF SANTA HELENA DA VERA CRUZ (SANTA HELENA)	187,00
EMEIF NOVA BETEL (MURURETEUA)	197,00
EMEIF PURAQUEQUARA II (ARARAQUARA)	123,00
EMEIF VITÓRIA OLÍPIO DE MOURA (CANDEUA)	127,00
EMEIF NOSSA SENHORA DAS DORES (ACHA)	132,00
EMEIF SORRISO E ALEGRIA (PATRIMÔNIO)	98,00
EMEIF TIRADENTES (TAUARIZINHO)	232,00
EMEIF NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (SERINGA)	136,00
EMEIF SANTA ROSA (MATUPIRITEUA)	202,00
EMEIF SÃO PEDRO (AJARAI)	177,00
EMEIF ALOYSIO CHAVES DA COSTA (QUEIMADA)	149,00
EMEIF IVO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (SANTA ROSA)	186,00
EMEIF CARLOS DRUMOND DE ANDRADE (SAGRADO CORAÇÃO)	196,00
EMEIF HORÁCIO RIBEIRO DE LEÃO (SÃO JORGE)	99,00
EMEIF SÃO FRANCISCO MÉDIO (SÃO FRANCISCO)	190,00
EMEIF FLORINDO FERREIRA NETO (PATAUATEUA)	170,00
EMEIF SÃO FRANCISCO DO MARACAXETA (MARACAXETA)	185,00
EMEIF PASTOR HEMINIO J.RODRIGUES (BETÂNIA)	204,00
EMEIF JOSÉ MARIA ALMEIDA (KM 19 BR 010)	122,00



EMEIF ANTONIO SANTOS DO CARMO (KM 19 BR 010)	169,00
ANEXA BOM JESUS (KM 18 BR 010)	157,00
EMEIF PIPOLHO MODERNO (KM 14 BR 010)	214,00
EMEIF ANTÔNIO DE FORNO BORGES (LAGO GRANDE)	199,00
EMEIF BOM JESUS (ITAPIAPANEMA)	141,00
ZONA URBANA	
EMEIF PADRE MARINO CONTTI (ÁREA URBANA)	598,00
EMEIF ESTRELINHA DO SABER (ÁREA URBANA)	350,00
EMEIF PROFESSOR FRANCISCO NUNES (ÁREA URBANA)	320,00
EMEIF NOSSA SENHORA DA PIEDADE (ÁREA URBANA)	237,00
EMEIF DE LORDELANDIA (ÁREA URBANA)	314,00
SAÚDE	
ESF DO TELEFÔNICA	399,00
ESF DO SÃO JOSÉ DO PATAUATEUA	360,00
ESF DO ITABOCAL	370,00
ESF DO BRASILEIRA	290,00
ESF DO PATRIMÔNIO	348,00
ESF DO KM 14	610,00
ESF DO SÃO BENEDITO	200,00
POSTO HEBRON	115,00
POSTO GALILEIA	230,00
POSTO VILA DA CONCEIÇÃO	325,00
POSTO KM 09	199,00
PREDIO DA CAPS	288,00